



Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 07
Decisão da CEAgro	: CEAgro / RJ Nº 089 /2017	
Referência	: Processo / Protocolo nº	2015500821
Interessado	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, reunida no Rio de Janeiro em 14 de AGOSTO de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando que a compostagem está no âmbito das atribuições do Engenheiro Agrônomo; Considerando a data da consulta, mas que é importante informar, para a Petrobrás Distribuidora S A, sobre o profissional habilitado para a atividade consultada, ATIVIDADE DE COMPOSTAGEM.

Considerando a sugestão do Conselheiro Relator para Oficiar à Petrobrás Distribuidora S.A. informando que o profissional habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica pela ATIVIDADE DE COMPOSTAGEM, é o Engenheiro Agrônomo, e a empresa que realizar tal atividade deve contar em seu quadro técnico com Engenheiro Agrônomo como Responsável Técnico.

DECISÃO: Oficiar à Petrobrás conforme o Relatório e Voto do Conselheiro Relator

Votaram favoravelmente: Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE, Meteorologista IVAN PEREIRA DE ABREU; Meteorologista ALFREDO SILVEIRA DA SILVA. Engenheira Agrônoma DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de AGOSTO de 2017

Conselheiro Regional Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE;
Coordenador da CEAgro